



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

**Ata de Reunião de Abertura e Julgamento da Documentação e Proposta Financeira do
Tomada de Preço 7/2018**

Ao(s) Vinte e Oito dia(s) do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezoito, as Oito Horas e Trinta Minutos, reuniu-se na sala da Secretaria Municipal da Fazenda a Comissão Permanente de Licitação integrada por Jussan Albarello de Cezaro, Analista Ambiental, Flávio Cunha Laureano da Silva, Fiscal Ambiental e Maria Dalila Pereira Reis, Agente Administrativo Auxiliar, com a finalidade de receber e julgar a documentação e proposta financeira do Processo nº 76/2018, referente a Licitação sob a Modalidade de Tomada de Preço nº 7/2018 o qual visa a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para execução de pavimentação asfáltica e implantação de sistema de rótula vazada no acesso da Avenida Industrial deste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos. Cabe ressaltar a presença do Sr. Fábio Juliano Vanzin, Fiscal da Obra. Os representantes das empresas se fizeram presente na sessão

As empresas participantes foram as seguintes:

Nome da Empresa	Representante
EQP EDIFICAÇÕES LTDA - EPP	Fabian Milani Alessi
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP	Adriano Marcelo da Silva

Não houve impugnações nos termos do Edital de acordo com o artigo 41, §, I da Lei 8.666/93. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, o qual solicitou que os presentes e os membros da Comissão rubricassem os envelopes da documentação e os da proposta financeira. Após foram abertos os envelopes contendo a documentação, a mesma foi examinada por todos os presentes e rubricadas. O Sr. Fabian Milani Alessi questionou o atestado de capacidade técnica da empresa TERRAS BARRIL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA referente aos serviços de relevância técnica (regularização e compactação de subleito até vinte centímetros, base de brita graduada, meio-fio de concreto extrusado e passeios de concreto). Em relação ao questionamento do Sr. Fabian, a CPL entende e conclui que o atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela empresa TERRAS BARRIL atende o disposto no art. 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993, uma vez que o atestado apresentado abarca as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Sendo assim, a CPL considerou ambas as empresas HABILITADAS. Diante da não desistência expressa da interposição de recurso, abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. No caso de não haver interposição de recurso, fica, desde já, marcada nova sessão para dar seguimento ao julgamento do certame no dia seis de abril de dois mil e dezoito às quinze horas. Em caso de interposição de recurso, os licitantes serão intimados da sequência do julgamento. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pela Comissão e pelos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jussan Albarello de Cezaro
Analista Ambiental

Flávio Cunha Laureano da Silva
Fiscal Ambiental

Maria Dalila Pereira Reis
Agente Administrativo Auxiliar

Fábio Juliano Vanzin
Fiscal da Obra

LICITANTES PRESENTES:

Fabian Milani Alessi
EQP EDIFICAÇÕES LTDA - EPP

Adriano Marcelo da Silva
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E
PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP